

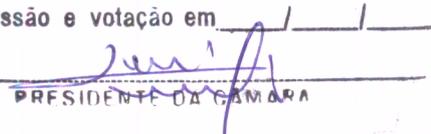


PROJETO DE LEI 041/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões
APROVADO

- 1.º Discussão e votação em 23/12/19
2.º Discussão e votação em 23/12/19
3.º Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Será instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Itapeçerica-MG.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º Caberá ao Executivo, a competência de:

I - expedir a Carteira de Identidade do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de (TEA) no município de Itapeçerica-MG.

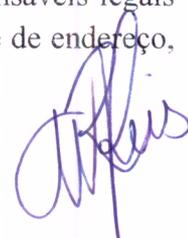
II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º - A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.





§ 1º - No caso da pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Itapecerica, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

§ 3º - A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será emitida com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

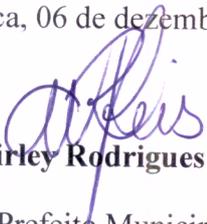
III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - medicação e tratamento realizado.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 06 de dezembro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal